



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 350, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.002119/2014-16 e nº 48500.006540/2014-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Geradora Eólica São Miguel III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.439/0001-26, com Sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra B22, Lote 4E, Salas B101 a B106, Condomínio New Business Style, Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL São Miguel III, no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033647-5.01, com 22.000 kW de capacidade instalada e 8.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 2.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL São Miguel III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezessete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Operação: até 8 de fevereiro de 2016;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 12 de fevereiro de 2016;
- c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 12 de fevereiro de 2016;
- d) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 9 de setembro de 2016;
- e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 24 de fevereiro de 2017;
- f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 21 de abril de 2017;
- g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 10 de junho de 2018;

- h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 13 de junho de 2018;
- i) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 16 de junho de 2018;
- j) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 19 de junho de 2018;
- k) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 22 de junho de 2018;
- l) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 25 de junho de 2018;
- m) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 28 de junho de 2018;
- n) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2018;
- o) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 4 de julho de 2018;
- p) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 7 de julho de 2018; e
- q) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.373.850,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL São Miguel III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL São Miguel III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO BRAGA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.8.2015.

**ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL São Miguel III

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	167.436	9.429.304
2	167.244	9.429.054
3	167.043	9.428.804
4	166.701	9.429.757
5	166.547	9.429.509
6	166.393	9.429.262
7	166.236	9.429.010
8	166.124	9.428.719
9	165.825	9.429.739
10	165.808	9.429.481

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.